



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁLVARES MACHADO

GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Presidente Roosevelt nº 49 - CEP 19 160 000 Tel: 0xx18 3273-1943

E-mail: vigilanciasanitariamachado@gmail.com

OFÍCIO Nº 017/2024

Álvares Machado, 21 de Junho de 2024.

À prezada Sr^a Presidente:

Maria Estela Fernandez Martin

Câmara Municipal de Álvares Machado

Vimos pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 154/2024 informar que na data de 21/06/2024, esta Equipe de Vigilância Sanitária dirigiu-se ao local indicado no requerimento.

No momento da inspeção, foi constatado que se trata de um terreno sem morador, onde a proprietária construiu um abrigo para animais e no local havia somente um gato e apenas 1(um) cachorro.

Ressalta-se que na hora da inspeção, o local encontrava-se bem limpo e sem mau cheiro e segundo relato dos vizinhos, a proprietária do terreno vai ao local todas as tardes para alimentar os animais que por ali aparecem, mesmo que nem todos sejam abandonados.

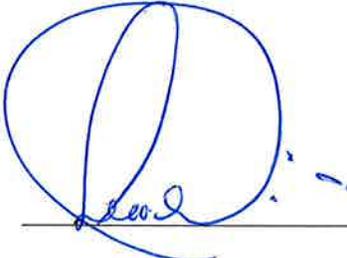
Então, não há o que se dizer em maus tratos, bem como, não há como obrigar a proprietária a não alimentá-los, haja vista, a falta de legislação vigente para o caso.

Ademais, insta ressaltar que não há no Município abrigo para animais, caso haja necessidade de retirá-los daquele local.

Era o que tínhamos a informar.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protesto da mais alta estima e consideração.


Fabrício Ross Yokoyama


Luiz Carlos dos Santos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁLVARES MACHADO

GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Presidente Roosevelt nº 49 - CEP 19 160 000 Tel: 0xx18 3273-1943

E-mail: vigilanciasanitariamachado@gmail.com

OFÍCIO Nº 017/2024

Álvares Machado, 21 de Junho de 2024.

À prezada Sr^a Presidente:

Maria Estela Fernandez Martin

Câmara Municipal de Álvares Machado

Vimos pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 154/2024 informar que na data de 21/06/2024, esta Equipe de Vigilância Sanitária dirigiu-se ao local indicado no requerimento.

No momento da inspeção, foi constatado que se trata de um terreno sem morador, onde a proprietária construiu um abrigo para animais e no local havia somente um gato e apenas 1(um) cachorro.

Ressalta-se que na hora da inspeção, o local encontrava-se bem limpo e sem mau cheiro e segundo relato dos vizinhos, a proprietária do terreno vai ao local todas as tardes para alimentar os animais que por ali aparecem, mesmo que nem todos sejam abandonados.

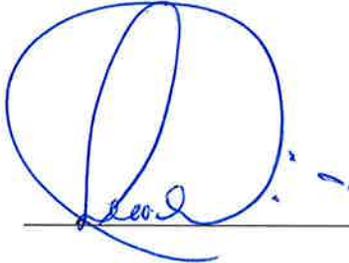
Então, não há o que se dizer em maus tratos, bem como, não há como obrigar a proprietária a não alimentá-los, haja vista, a falta de legislação vigente para o caso.

Ademais, insta ressaltar que não há no Município abrigo para animais, caso haja necessidade de retirá-los daquele local.

Era o que tínhamos a informar.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protesto da mais alta estima e consideração.


Fabrício Ross Yokoyama


Luiz Carlos dos Santos